



PARECER

Vieram os autos para análise e discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 67/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o canil da guarda civil municipal de Marataízes, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, instruído com parecer jurídico pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Neste sentido, acolho na íntegra o referido parecer, ressaltando que a proposição deve seguir o rito de tramitação como Lei Ordinária, atendendo ao disposto no art. 89¹ da Lei Orgânica.

É o parecer que submeto a análise dos demais membros das Comissões Permanentes, **nos termos do Parágrafo Único do art. 40 do Regimento Interno.**

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO VIANA ALVES

CCJ e membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

ANDRÉ LUIZ DA SILVA TEIXEIRA

Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ

ISAUQUE GOMES SERAFIM

Vice-Presidente da CCJ

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Vice-Presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ

¹ **Art. 89.** As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

